



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 053 - JOSE DE MOURA SILVA - EIRELI
(TAUÁ)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020
NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: Empresa JOSE DE MOURA SILVA - EIRELI

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE
INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela empresa JOSE DE MOURA SILVA - EIRELI, requerente a credenciada para o Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 3 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitada” para a situação de “habilitada” ao credenciamento do ano 2020, tendo em vista as alegações de que o caminhão de placa JMA6401, não se encontra ativo no 4º Ciclo 2019 e solicita rever a autenticidade do cadastro no SICAF.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da empresa JOSE DE MOURA SILVA - EIRELI foi recebida, no dia 20 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 14 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, no processo da empresa JOSE DE MOURA SILVA – EIRELI cujo o CNPJ: 28.527.013/0001-32, para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, não constava o SICAF da empresa, porém, constava junto ao processo apenas o SICAF do Senhor JOSÉ DE MOURA SILVA, inscrito no CPF: 046.531.313-25, além do veículo de placa JMA6401 encontrar-se no sistema do GPIPA BRASIL, com o veículo cadastrado no 4º BI ativo no 4º ciclo, à época, a Empresa JOSE DE MOURA SILVA – EIRELI acabou estando em desacordo com os itens 5.1.2.2 e 5.6.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

6) Durante a fase de recurso, a requerente a credenciada apresentou em, 2 de dezembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, onde a mesma solicita que seja consultado novamente o sistema do GPIPA BRASIL e GCDA a situação do caminhão de placa JMA6401. Entretanto, no dia 8 de dezembro de 2019, verificou-se que o veículo de placa JMA6401 ainda **está** cadastrado e **ativo no 4º BI.** Neste sentido, a **requerente passa a estar em desacordo com o item item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40ª BI**, de 14 nov 19, e item 5.1.2.2 a saber: **“5.1.2.2. comprovante de cadastro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado),”** e a saber: **“c) está autorizado à credenciada (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), que esteja rodando no 4º ciclo de 2019, a se credenciar para aqueles municípios nos quais NÃO há disponibilidade de pipeiros em quantidade suficiente.”** foi verificado ainda no dia 8 de dezembro que o SICAF da empresa JOSE DE MOURA SILVA – EIRELI encontrava-se ativo no sistema.

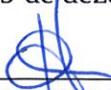
7) Nesta senda, fica evidente o fato de que a empresa JOSE DE MOURA SILVA - EIRELI está em desacordo com os itens, acima citados e, esta Comissão Especial de Credenciamento **ratifica sua decisão**, por força dos item c) da Nota Informativa Nr 011-Cred/40º BI e do item 5.1.2.2, **e a inabilita, para participar da 2ª chamada ao credenciamento para o Município de TAUÁ/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 21 de novembro de 2019.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso da empresa JOSE DE MOURA SILVA - EIRELI para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, e **ratifica a situação de inabilitada para participar da 2ª chamada ao credenciamento para o município de TAUÁ/CE, para o 1º ciclo de trabalho de ano de 2020**, com base no item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40ª BI, de 14 nov 19, e do item 5.1.2.2 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019.



Cratús-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento